



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 1º SETEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, o Programa “Tenda da Saúde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, o Programa “Tenda da Saúde”, destinado a promover ações de prevenção, promoção e atenção básica à saúde, por meio de atendimento descentralizado em bairros, comunidades e distritos do Município.

Art. 2º O Programa terá caráter itinerante, com realização periódica em diferentes localidades, observadas as diretrizes estabelecidas pela Unidade Básica de Saúde – UBS Prefeito Octaviano Ribeiro Nardy.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I – Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde;
- II – Descentralizar ações preventivas e educativas;
- III – Incentivar a detecção precoce de doenças e agravos;
- IV – Promover a integração entre profissionais de saúde e comunidade.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio da UBS Prefeito Octaviano Ribeiro Nardy, regulamentar a presente Lei, definindo a periodicidade, os serviços ofertados, a forma de divulgação e os critérios para escolha das localidades contempladas.

§ 1º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei por meio de ato normativo no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, definindo a periodicidade, os serviços ofertados, a forma de divulgação e os critérios para escolha das localidades contempladas.



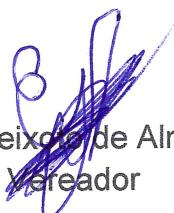
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal, anualmente, relatório das ações realizadas no âmbito do Programa “Tenda da Saúde”.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 1º de setembro de 2025.


Enzo Peixoto de Almeida
Vereador